CONTRATO Nº 08/2021 SDR
PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2021 - SDR-PMT
PROCESSO Nº SEI 00083.000348/2021-83/SDR -PMT

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR E A EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELI COM OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS (CALCÁRIO DOLOMÍTICO) PARA PROMOVER A CORREÇÃO DA ACIDEZ E A FERTILIDADE DOS SOLOS, NAS ÁREAS QUE SERÃO UTILIZADAS COMO CAMPOS AGRÍCOLAS E HORTAS COMUNITÁRIAS ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, com sede na Rua Firmino Pires, 165 – Centro, Cep 64.000-070, inscrita no CNPJ sob n° , neste ato representada pelo seu titular, Ricardo Augusto Melo do Rêgo Monteiro, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **J R PESSOA FILHO EIRELI** com sede à Avenida Getúlio Vargas, Nº 178, SALA A/B; Centro - Timon/MA - CEP 65630-120, inscrita no CNPJ n.º 02.939.111/0001-93 representada por Sr. **José Rodrigues Pessoa Filho**, CPF nº 537558983-49, daqui por diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (CALCÁRIO DOLOMÍTICO) PARA PROMOVER A CORREÇÃO DA ACIDEZ E A FERTILIDADE DOS SOLOS, NAS ÁREAS QUE SERÃO UTILIZADAS COMO CAMPOS AGRÍCOLAS E HORTAS COMUNITÁRIAS ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO**, conforme o Pregão nº 05/2021 – SDR, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Pregão Eletrônico tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS (CALCÁRIO DOLOMÍTICO) PARA PROMOVER A CORREÇÃO DA ACIDEZ E A FERTILIDADE DOS SOLOS, NAS ÁREAS QUE SERÃO UTILIZADAS COMO CAMPOS AGRÍCOLAS E HORTAS COMUNITÁRIAS ASSISTIDAS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA PI.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM O PRNT MAIOR OU IGUAL A 80% ENSACADO EM SACO DE 40 KG.	UNID	2.675

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05 / 2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 46.678,75 (Quarenta e seis mil seicentos e setenta e oito mil reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos de convênio:
Projeto Atividade 2522 – Desenvolvimento da Agricultura Urbana e Rural;
Fonte: 1001110 – Contrapartida;
Conta Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com os preços estabelecidos no Procedimento Licitatório nº 00083.000348/2021-83-2021/PE05/21REL, salvo disposto em cláusula contratual.
5.2. Não será admitida a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O produto deverá ser entreguee, na Garagem da SDR, no endereço na Rua Candido Portinari, s/n, Lorival Parente / Triunfo, nesta capital, em horário a ser combinado com a Gerência de Produção Agropecuária – GPA, com aviso de 48 horas de antecedência, em remessa única por lote, no prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento de contrato, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.
6.2. O produto será recebido provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contantes neste Termo de Referência e na Proposta.
6.3. O produto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações contantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.4. O produto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
6.5. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do

prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga efetuar o pagamento à CONTRATADA após a entrega do produto que trata este contrato;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Exercer rigoroso controle na entrega do produto ora contratado, no prazo e forma estipulados em Contrato;

7.4. Fazer cumprir a garantia do produto, quando for o caso;

7.5. Solicitar o produto na quantidade estabelecida.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que a aquisição seja efetuada nos termos e condições previstos, respondendo-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;

8.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.3. Cumprir as obrigações financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;

8.4. Manter, durante a vigência deste contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação;

8.5. Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

8.6. **Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;**

8.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, validade e quantidade dos bens, substituindo ou repondo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o objeto que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do insumo, acima especificados, serão realizados pela contratante, após a efetiva comprovação da entrega do mesmo, devidamente acompanhado de Nota Fiscal e Empenho.

10.2. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SDR, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.8.Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1.Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3.Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
11.5.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência de Produção Agropecuária – GPA da Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR, que será responsável pelos equipamentos, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
A fiscalização a ser efetivada pelo centro mencionado no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:
12.2. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.3. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
12.4. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
12.5. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;
12.6.Ordenar à CONTRATADA que reponha os equipamentos instalados em desacordo com o especificado;
12.7.Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;
12.8.Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Coordenação de Contratos e Licitações – SEMA quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços ou fornecimentos que forem verificados na execução deste contrato para que a CONTRATADA seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do conhecimento pelo fiscal do contrato;
12.9.Acompanhar os prazos de execução e de vigência do contrato manifestado-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando à Coordenação de Contratos e Licitações no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Quando da vigência de eventual contrato, a Superintendência de Desenvolvimento Rural/PMT se reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 À Superintendência de Desenvolvimento Rural/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, eventual Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas do Presente Termo de Referência;
b) Executar o eventual Contrato com irregularidade ou em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos bens licitados;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento do Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Superintendência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a penalidades legais estabelecidas.

15.2. Pelo atrazo injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

15.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Superintendência de Desenvolvimento Rural – SDR/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:

a.Adevertência

b.Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sebro o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d.Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Superintendência de Desenvolvimento Rural pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e.As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

f.A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo

previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

18.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 16 de junho de 2021.

.....

RICARDO AUGUSTO MELO DO REGO MONTEIRO
SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONTRATANTE

José Rodrigues Pessoa Filho
.....

JOSÉ RODRIGUES PESSOA FILHO
CPF Nº 537558983-49
J R PESSOA FILHO EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João Alves de Macedo Neto
CPF CPF: 065.311.183-50
Assessoria Técnica

Bruno Gabriel Macedo Moura
CPF 056.602.293-66